Folha n.º 02 do proc.
Nº 3603 de 2022
(a)

3603

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
01 / 11 / 2022
PRESIDENTE

Processo nº 2540/2021

OFÍCIO GP. Nº 269/2022

São Caetano do Sul, 27 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL VISANDO INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, DENOMINADA "PLACA PREMIADA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei ora encaminhado tem como objetivo uma campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores com registro em outro município para o Município de São Caetano do Sul.

Busca-se com o presente Projeto de Lei, incentivar a população residente no Município e proprietários de veículos automotores a transferirem seus registros para São Caetano do Sul.

Tal medida visa o aumento da arrecadação do IPVA no Município, além do adequado cumprimento a legislação de trânsito.

O IPVA é de suma importância para o município. Em 2020, o município recebeu de transferência aproximadamente 64 milhões de reais.

Assim, com o intuito de aumentar esse repasse constitucional, o Projeto de Lei propõe, como forma de impulsionar a campanha, a realização de sorteios com premiação para os contribuintes que dentro do período a ser definido, emplacarem ou transferirem seus veículos para São Caetano do Sul. Também poderão participar do

03

sorteio os contribuintes que já se encontram adimplentes com o imposto, mediante cadastramento ao programa.

Ressalta-se que o desembolso com os prêmios será compensado com o aumento da transferência da quota-parte do IPVA.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto de Lei, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

04

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 2540/2021

LEI Nº. .....DE.....DE.....DE 2022

"INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL VISANDO INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, DENOMINADA "PLACA PREMIADA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos Automotores para o Município de São Caetano do Sul, denominada de "Placa Premiada" com o intuito de aumentar a arrecadação tributária referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e incrementar sua receita própria, em conformidade com a presente Lei.

Art. 2º A fim de impulsionar a campanha de que trata a presente norma, fica autorizado o Poder Executivo a realizar sorteios entre as pessoas físicas proprietárias de veículos automotores que já possuem o registro em São Caetano do Sul, bem como

as que dentro do período a ser definido para fins do sorteio, emplacarem ou efetuarem a transferência dos seus veículos para o Município de São Caetano do Sul.

Art. 3º As pessoas físicas de que trata o art. 2º da presente Lei, somente serão beneficiadas pelo Programa "Placa Premiada", desde que devidamente cadastradas no programa, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º O modelo de sorteio, a organização, os prêmios a serem sorteados, a periodicidade dos sorteios e as datas da realização dos mesmos serão definidas por regulamento da Secretaria Municipal Fazenda.

§ 1º Os prêmios poderão ser em dinheiro ou em bens móveis, vales-compra e assemelhados, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio.

§2º Os bens necessários à realização dos sorteios de prêmios poderão ser recebidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, através de doação sem encargos realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

§ 3º Os prêmios em pecúnia serão até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por sorteio.

§ 4º Para a apuração dos números sorteados serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data designada para o sorteio do prêmio, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

§ 6º A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ divulgará através do site da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, relatório dos cupons habilitados aos sorteios, bem como outras informações referentes às condições de participação nas premiações.

§ 7º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fiscalizar os atos relativos à concessão dos cupons habilitados para a realização dos sorteios, podendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Art. 5º Os prêmios não reclamados prescrevem em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento, pelo contemplado, da notificação remetida pelo Departamento da Receita ou pela publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os prêmios serão destinados à realização de um novo sorteio.

Art. 6º Poderão participar do sorteio todos os contribuintes proprietários de automóveis, que estejam quites com todos os tributos e receitas municipais incidentes sobre imóveis e empresas de sua propriedade.

Art. 7º Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal

II - os Vereadores

III - Secretários Municipais

Art. 8º Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, para a divulgação publicitária do evento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

U4

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ...de.....de 2022, 146º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 3603/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL VISANDO INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, DENOMINADA "PLACA PREMIADA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 583, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores para o município de São Caetano do Sul visando incrementar a arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, denominada "placa premiada", e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

PROC. Nº 3603/2022

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo uma campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores com registro em outro município para o Município de São Caetano do Sul"*

Continuando: *"Tal medida visa o aumento da arrecadação do IPVA no Município, além do adequado cumprimento a legislação de trânsito. O IPVA é de suma importância para o Município. Em 2020, o município recebeu de transferência aproximadamente 64 milhões de reais".*

E mais: *"Assim, com o intuito de aumentar esse repasse constitucional, o Projeto de Lei propõe, como forma de impulsionar a campanha, a realização de sorteios com premiação para os contribuintes que dentro de período a ser definido, emplacarem ou transferirem seus veículos para São Caetano do Sul. Também poderão participar do sorteio os contribuintes que já se encontram adimplentes com o imposto, mediante cadastramento ao programa"*

Finalizando: *"São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."*

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 3603/2022

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 03 de novembro de 2022

Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. José Messias dos Santos
Relator

Membros:

Ver. José Messias dos Santos

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 03.11.22

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

PROC. Nº 3603/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL VISANDO INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, DENOMINADA "PLACA PREMIADA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 231, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores para o município de São Caetano do Sul visando incrementar a arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, denominada "placa premiada", e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno),

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

95

PROC. Nº 3603/2022

cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Por fim, o Relator propõe a ampliação do rol de restrição contido no artigo 7º do projeto em exame, para inclusão de agentes municipais comissionados e assessores nomeados por esta Casa.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 04 de novembro de 2022

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Roberto Luiz Vidoski
Relator

Membros:

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 04.11.22